



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



SUP. DE LICITAÇÃO
PREGÃO
Nº 367
10 305

PROC. ADM. N. 486312/2017

Pregão Eletrônico n. 16/2018

PROCESSO nº: 486312/2017

ASSUNTO: ANULAÇÃO DOS ATOS DO PROCEDIMENTO DE LICITATÓRIO PREGÃO ELETRONICO N. 16/2018

DESPACHO DE ANULAÇÃO

Trata-se de Processo Administrativo registrado no sistema Gespro sob o n. 486312/2017 que originou o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 16/2018 cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de lavanderia hospitalar com cessão de equipamento dosadores eletrônicos em regime de comodato, para atender o setor de lavanderia do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande-MT.

A Pregoeira oficial do Fundo Municipal de Saúde/Secretária de Saúde conforme portaria n. 045/2017, no uso das prerrogativas atribuídas, com base nos regramentos da lei Federal n. 8.666/93 e pelo Decreto 5.450 e;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93.

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica.

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e **ANULAR** de ofício seus próprios atos quando acometido de vícios de ilegalidade com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93, no art. 29 do Decreto 5.540/05 e nas Súmulas nº 346 e 473 do STF.

CONSIDERANDO que o ato administrativo que deu se início a etapa de lances, foi descumprida a Regra Editalícia quanto à forma de inserção do LOTE na plataforma do BII, uma vez que o processo Pregão Eletrônico nº16/2018 contém apenas um LOTE e foi inserido equivocadamente na Plataforma Bolsa de Licitações **06 (seis) LOTES**, prejudicando o caráter competitivo entre os licitantes sendo, portanto juridicamente inválido.

CONSIDERANDO que a inexistência de fundamento como requisito do ato e a inviabilidade de seu aproveitamento de forma a confirma-lo no todo ou em parte, por conter defeito prejudicial à disputa de lances, portanto insuscetível da convalidação pela administração.

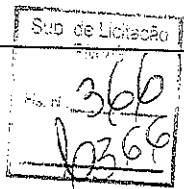
CONSIDERANDO que o vício não se trata de mera discordância formal entre a exigência legal e a conduta tomada no caso concreto pela pregoeira, não comportando a adoção de outra solução formal ou material equivalente senão o reconhecimento de sua ilegalidade.

CONSIDERANDO que a posterior contratação advinda do resultado da presente licitação causaria lesão ao interesse público, em afronta aos princípios da legalidade, moralidade e da impessoalidade, além de prejuízos a terceiros licitantes, com produção de efeitos maléficos mais graves do que a manutenção em vigência do ato defeituoso.

CONSIDERANDO que dadas às circunstâncias, ainda sem a lavratura e assinatura do consequente contrato, e por questão de economia processual e eficiência administrativa, a



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



PROC. ADM. N. 486312/2017

Pregão Eletrônico n. 16/2018

pronúncia do vício é a medida mais adequada para reaver o procedimento licitatório, com desfazimento da etapa de disputa de lances e os efeitos por ele produzidos.

CONSIDERANDO que não está configurada no momento a decadência da ação anulatória do ato administrativo anulável fase de classificação de propostas, etapa de lances em comento, estando à administração no direito de proceder com pleito anulatório, de acordo com art. 54 da Lei n. 9784/99.

Cabe-nos trazer a luz que o intuito desta Administração é preservar a coisa pública, com base nos Princípios balizadores da Administração Pública no intuito de resguardar a Supremacia do Interesse Público.

Devendo, desta feita, uma vez observada o entendimento equivocado, **ANULAR** etapa de lances aberta em 01/03/2018, Republicar o ato convocatório em data oportuna seguindo os ditames da lei 8666/93.

DECIDE

ANULAR como vício de legalidade, os atos constituintes do certame licitatório objeto do Pregão Eletrônico n. 16/2018, reconhecendo e decretando a **INVALIDAÇÃO DOS ATOS DA FASE, ETAPA DE LANCE E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA** e aqueles derivados, aproveitando-se os atos anteriores praticados regularmente, conforme autoriza jurisprudência do Tribunal de Contas da União constantes do acórdão TCU ns. 1904/2008, 972/2012, todos Plenário.

DETERMINAR o **RETORNO** à **FASE DE ACEITAÇÃO DE PROPOSTA** do procedimento competitivo e o **REFAZIMENTO** dos atos anulados a partir da etapa imediatamente anterior em que ocorreu o vício identificado.

Dar a devida publicidade, e após retomada para continuidade da licitação, a partir da fase de **ACEITAÇÃO DE PROPOSTAS**.

Várzea Grande, 01 de março de 2018.


Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira

RATIFICO, na íntegra, os argumentos expedidos pelo senhor pregoeiro os quais adoto como razão de decidir. Destarte mantenho a decisão deste PREGOEIRO.


Diógenes Marcondes
Secretario de Saúde /SMSVG